

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 14, DE 19 DE MAIO DE 2021

Dispensa de Licitação nº 16/2021

Processo nº 32/2021

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS
VALOS/RS E TIAGO OLIVEIRA GOMES 00325149054.**

Por este Instrumento de CONTRATO ADMINISTRATIVO, tendo de um lado o **MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Rubert, 900, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 89.708.051/0001-86, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, Sra. MÁRCIA ROSSATTO FREDI, brasileira, casada, professora, residente e domiciliado nesta cidade, portadora do CPF. nº 513.301.130-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **TIAGO OLIVEIRA GOMES 00325149054**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 28.831.016/0001-65, com sede na Rua Alvorada, N° 43, Centro, em Fortaleza dos Valos/RS, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. TIAGO OLIVEIRA GOMES, brasileiro, solteiro, empresário, CPF 003.251.490-54, residente e domiciliado no mesmo endereço da sede da empresa, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei nº 8.666/93 e 10.520/02, e tendo em vista o que consta na **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 16/2021**, processo nº 32/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviço de mão de obra para construção de uma unidade habitacional, compreendendo 6,30 x 4,30, com dois quartos, banheiro, sala/cozinha, bem como cobertura de telhado duas águas, com exceção da instalação elétrica, que será realizada pelo electricista do município.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O Contrato tem espeque no inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993, alterada e consolidada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. Pelos serviços descritos na Cláusula primeira, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), compreendendo 3 (três) prestações mensais de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento se dará em 3 (três) parcelas fixas e mensais de acordo com a execução e entrega dos trabalhos devidamente atestados pelo órgão competente, até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante visto do fiscal de contrato designado na Cláusula sexta e apresentação da Nota Fiscal.

4.2. A nota fiscal/fatura emitida deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, bem como o número da Dispensa de Licitação, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1 O prazo de vigência do contrato será de 3 (três) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, desde que seja conveniente ao CONTRATANTE;

6. CLÁUSULA SEXTA – DO FISCAL DO CONTRATO

6.1. Fica designado fiscal do contrato, para o acompanhamento da execução dos serviços e responsabilidade por atestá-los, o servidor ELAINE DE LOURDES PEGORARO DOLL, Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA deverá:

- I – executar fielmente o objeto do presente contrato;
- II - indicar preposto para representá-la na execução do presente contrato, quando necessário;
- III - responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- IV - apresentar, mensalmente, cópia das guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, se e somente se necessário;
- V - zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo àquela fornecer-lhes equipamentos de proteção individual (EPI) e crachá de identificação contendo o nome e função do empregado;
- VI - responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços, acaso tenha empregados;
- VII - reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;
- VIII - manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Dispensa de Licitação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 A CONTRATANTE deverá:

- I - efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados;
- II – determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no processo de dispensa e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;
- III - designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- I - Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- II - Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- III - Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- IV - Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

V - Causar prejuízo material diretamente resultante da execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

9.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

9.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1 As partes contratantes acordam que por ocasião do presente contrato, a CONTRATANTE deixa de exigir GARANTIA da CONTRATADA, nos termos previstos no artigo 56, §1º, da Lei nº 8.666/1993.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 Será rescindido o presente contrato, sem qualquer direito à indenização para a CONTRATADA, mas sendo-lhe garantida a ampla defesa e o contraditório, quando ocorrer:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início do serviço;

V - a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

IX - a decretação de falência;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVIII - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

11.2 A rescisão do presente contrato fundamentada nos incisos I a XII e XVII, poderá ser determinada unilateralmente pela CONTRATANTE, com fulcro no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, previstos no art. 80 da Lei nº 8.666/1993, em caso de rescisão unilateral fundada em inexecução parcial ou total de cláusulas contratuais, especificações do projeto básico ou prazos.

11.4 Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1 Para questões de litígios decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes do presente contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

07.01 ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

07.01.08.244.0090.2072.0001

176 3390.39.00.00.00.00

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (quatro) vias de igual teor para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza dos Valos/RS, 19 de maio de 2021.

MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS

Márcia Rossatto Fredi,
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

TIAGO OLIVEIRA GOMES 00325149054

Tiago Oliveira Gomes,
Representante legal,
- CONTRATADO -